



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620259073381

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR Nº 649 2025.pdf

Data: 15/12/2025 10:40:30

Remetente:

Maria Ariel Bastos Rodrigues

Corregedoria - Diretoria

Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 649 2025 PJEOR 0003462-25.2025.2.00.0806 (CÓPIA INTEGRAL DOS OS)



Número: **0003462-25.2025.2.00.0806**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **25/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA - TJCE (REQUERENTE)	
REGISTRO CIVIL DIST. ANTÔNIO BEZERRA DA COMARCA DE FORTALEZA- CNS 018762 - TJCE (REQUERENTE)	
JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6996714	11/12/2025 14:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
6996733	11/12/2025 14:55	00. 0003462-25.2025.2.00.0806 - DFCB	Documento Diverso
6957039	11/12/2025 13:26	OFÍCIO	OFÍCIO
6928493	01/12/2025 15:17	Decisão	Decisão
6907009	25/11/2025 15:03	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
6907019	25/11/2025 15:03	DECISÃO	Documento Diverso



INFORMAÇÃO

Trata-se de Certidão de Trânsito em Julgado, expedido pela Diretória do Fórum da Comarca de Fortaleza/CE, pelo qual se encaminha conhecimento.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2025
Protocolo CGJ-CE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620259067186

Nome original: Ofício 0470461 - Certidão de Trânsito em Julgado 0470428 - 8509376-50.
pdf

Data: 10/12/2025 17:29:14

Remetente:

Ticiano Silvino Barroso

Diretoria do Fórum - Serventia Extrajudiciais

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem da Exma. Sra. Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, encaminho o Ofício 047046
1 e Certidão de Trânsito em Julgado no processo Sei n.8509376-50.2025.8.06.0001.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Ofício n. 178/2025/ SERVEXTRA

Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Assunto: SEI n. 8509376-50.2025.8.06.0001

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Encaminho certidão de trânsito em julgado da decisão exarada nos autos do processo administrativo n. 8509376-50.2025.8.06.0001.

Respeitosamente,

Solange Menezes Holanda
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA E CORREGEDORA PERMANENTE
DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENEZES HOLANDA, Gestor de Unidade**, em 10/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 39550093412162668919560522716956256857



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470461** e o código CRC **2124BA88**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 8509376-50.2025.8.06.0001

SEI nº 0470461





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo n. **8509376-50.2025.8.06.0001**

CERTIFICO, em face das prerrogativas por lei conferidas, que a decisão que determinou o arquivamento do presente processo administrativo (Id. 0422551) transitou em julgado, pois decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido pelas partes. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2025

Maria Cristina Girão Ivo

Supervisora Operacional do Núcleo da Corregedoria Permanente
das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA GIRA O IVO**, Gestor de Unidade, em 10/12/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470428** e o código CRC **FEC68CCD**.

Referência: Processo nº 8509376-50.2025.8.06.0001

SEI nº 0470428





Ofício Circular nº 649/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal
Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará
Processo: 0003462-25.2025.2.00.0806
Assunto: Tentativa de fraude.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 6907019, em anexo, da Corregedoria Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, comunicando sobre tentativa de fraude envolvendo reconhecimento de firma supostamente realizada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra (Comarca de Fortaleza).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Corregedoria Geral da Justiça

Processo n. 0003462-25.2025.2.00.0806

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

Interessado(a): REQUERENTE: DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA - TJCE, REGISTRO CIVIL DIST. ANTÔNIO BEZERRA DA COMARCA DE FORTALEZA- CNS 018762 - TJCE, JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR

Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de expediente oriundo da Corregedoria Permanente da Comarca de Fortaleza (ID 6907019), por meio do qual relatou sobre tentativa de fraude envolvendo reconhecimento de firma supostamente realizada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra (Comarca de Fortaleza).

Compulsando os autos, verifica-se que o Juízo Corregedor Permanente já instaurou o respectivo procedimento de apuração (SEI nº 8509376-50.2025.8.06.0001), no qual foi proferida decisão de arquivamento ante à constatação de ausência de medida correccional a ser aplicada.

Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orientação e Controle das Unidades Extrajudiciais para fins de anotações relativas ao procedimento instaurado e arquivado na Corregedoria Permanente.

Empós, expeça-se ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e Juízes Corregedores Permanentes, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que tomem ciência dos fatos noticiados no ID 6907019.

Ultimados os expedientes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA



Corregedora-Geral da Justiça

CGJ03



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 01/12/2025 15:17:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120115174888400000006514133>
Número do documento: 25120115174888400000006514133



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Requerente: Diretoria do Fórum da comarca de Fortaleza/CE

Assunto: Ciência de decisão

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

A Diretoria do Fórum da comarca de Fortaleza/CE encaminha Decisão, para ciência e providências necessárias, que trata de informação noticiada pelo Tabelião Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra da comarca de Fortaleza/CE, acerca de suposta falsificação de um Reconhecimento de Firma realizado na serventia.

Informo, para os devidos fins que este Protocolo consultou os sistemas PJeCOR, SAJADM e não localizou/identificou ação com as partes mencionadas acerca da matéria em questão. Destacamos ainda, que inconsistências nos dados cadastrados podem gerar pesquisas equivocadas comprometendo a exatidão das informações elaboradas.

Aos 25 dias de novembro de 2025, faço remessa dos autos para análise e providências necessárias ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

PROTOCOLO CGJ/TJCE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620259025556

Nome original: SEI_8509376_50.2025.8.06.0001.pdf

Data: 14/11/2025 13:29:46

Remetente:

Marta Esdras Cunha de Oliveira Mota Correia
Diretoria do Fórum - Serventia Extrajudiciais
TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, encaminho cópia do processo administrativo SEI 8509376-50.2025.8.06.0001 para conhecimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875798

Nome original: 140825 Oficio Diretoria Fórum falsificação .pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.





CARTÓRIO JAIME ARARIPE



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM E CORREGEDORA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, brasileiro, casado, registrador público, inscrito no CPF nº 081.313.843-49, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado Ceará, situado na Avenida Trajano de Medeiros, nº 2322, bairro de Lourdes, CEP 60177-010, titular do Cartório de Registro Civil do Distrito do Antônio Bezerra da Comarca de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.562.812/0001-26, com sede à Avenida Mister Hull, 4965, Antônio Bezerra, Fortaleza-CE - CEP: 60.356-001 vem, respeitosamente perante V. Excelência, **informar a essa Corregedoria acerca de tentativa de fraude em reconhecimento de firma.**

Nesse sentido, ontem, dia 13/08/2025, recebemos uma mensagem de texto via Whatsapp onde a pessoa se identificava como colaboradora do Cartório da Comarca de Carinhanha-BA, nos indagando sobre a autenticidade de um reconhecimento de firma supostamente praticado por nossa serventia.

Ao analisar o documento minuciosamente, identificamos várias inconsistências, quais sejam: 1) a assinatura não conferia com a de nossa Escrevente; 2) aparência de falsificação grosseira de nossa etiqueta, com as bordas recortadas e as pontas irregulares; 3) ausência parcial do carimbo utilizado para a prática do ato; 4) ausência da numeração do selo utilizado para a prática do ato na impressão da etiqueta; 5) a pessoa que teve a firma supostamente reconhecida sequer possui firma registrada em nossa serventia.

Reconhecimento Falso



Nascimento - Casamento - Óbito - Procuração - Reconhecimento de firma - Autenticação - Apostila de Haia

Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior
Oficial Titular

Av. Mister Hull - 4965 - Antônio Bezerra - Fortaleza - CE - CEP 60.356-001 - ☎(85) 3235-3301 - e-mail: jaimeararipe@gmail.com

o FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA (0273656)

SEI 8509178-05 2625 856 00017 pg. 2





CARTÓRIO
JAIME ARARIPE
Reconhecimento VERDADEIRO



CARTÓRIO
JAIME ARARIPE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA - CE
BEL. JORGE DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR - TITULAR | BEL. GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE - SUBSTITUTO
AV. MISTER HULL, 4965 - CEP 60.356-001 - FORTALEZA - CE 05.08.2025 - 13:40

Cód. (9577118287981) 7 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
assinatura(s) de:

que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2025. 09:23:22. Em testemunho da verdade.
SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO (Escrevente Substituta)
Total: R\$ 10,56. Func. Thalnere **DK384561**

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
2025
DK 384561
PLIX 2

Além disso, ao consultar a numeração do selo no sistema de informática utilizado por nossa serventia, verificamos que o selo afixado no documento havia sido utilizado para o reconhecimento da firma de outra pessoa, no mesmo dia, em horário distinto. Ou seja, na etiqueta constante do documento consta a prática do reconhecimento da firma de firma do Sr. FÁBIO DE SOUZA TELEZ, inscrito no CPF 790.540.995-34, que sequer possui firma registrada em nossa serventia, dia 05/08/2025 às 10:04 e em nosso sistema consta que o ato foi praticado dia 05/08/2025 às 13:40 e que o selo fora afixado em um reconhecimento de firma por semelhança do Sr. ALEXSANDRO CLARINDO DOURADO, inscrito no CPF 472.125.673-04. Tais inconsistências levam a conclusão de que o selo foi retirado de um ato autêntico e afixado em um documento para prática de um ato de reconhecimento de firma falso.

Diante da gravidade dos fatos ora narrados, o Substituto deste Ofício, Guilherme Augusto de Alencar Araripe, compareceu ao Distrito Policial para registrar boletim de ocorrência e solicitar a tomada das devidas providências.

Destarte, Excelência, com vistas a prevenção de eventuais fraudes e prejuízos a terceiros, este Oficial vem requerer que Vossa Excelência proceda com a tomada das providências cabíveis, para que sejam encaminhadas comunicações via PEX/MALOTE DIGITAL aos Oficiais e Tabeliães deste Estado e de todos os entes da federação acerca dos fatos ora relatados.

Por fim, este Oficial renova seus votos de estima e se coloca à vossa disposição para o que necessário for.

Fortaleza, 14 de agosto de 2025.

JAIME DE ALENCAR
ARARIPE
JUNIOR:08131384349

JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR

Assinado de forma digital por JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR:08131384349
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem brancos, cn=JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR:08131384349
Dados: 2025.08.14 15:14:05 -03'00'

Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra da Comarca de Fortaleza/CE

Nascimento - Casamento - Óbito - Procuração - Reconhecimento de firma - Autenticação - Apostila de Haia

Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior
Oficial Titular

Av. Mister Hull - 4965 - Antônio Bezerra - Fortaleza - CE - CEP 60.356-001 - ☎(85) 3235-3301 - e-mail: jaimeararipe@gmail.com

o FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA (0273656)

SF 8509 178 66 26 25 8 56 00017 pg. 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875799

Nome original: 140825 Boletim de Ocorrência.pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 20251114484



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 8267 / 2025

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **CRIME CONTRA A FE PUBLICA**
Data / Hora da Comunicação: **14/08/2025 16:51:53**
Data / Hora da Ocorrência: **13/08/2025 12:00:00**
Endereço da Ocorrência: **AV MISTER HULL, 4965 - FORTALEZA/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

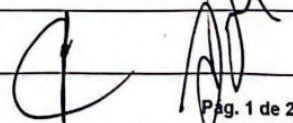
Nome: **GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE**
Nascimento: **09/04/1984** CPF: **989.992.063-00**
RG: **98010284142** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **HOMEM CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **CIRA MARIA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE**
JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR
Endereço: **RUA MARCOS MACEDO, 700 APTO 1302**
Bairro: **ALDEOTA** CEP: **60.150-190**
Município: **FORTALEZA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 9609-3430**
Email: **guilhermeararipe_usa@hotmail.com**

Histórico

A vítima informa que é Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antonio Bezerra e veio comunicar que aos 13/08/2025, recebeu no Whatsapp do Cartório, mensagem do número (77) 9918-7547 onde a pessoa identificava-se como sendo do Cartório Carinhonha, da Comarca de Carinhonha-BA, foto de uma carta de anuência em favor de RENILDO SOUSA OLIVEIRA, CPF 790.540.995-34 contendo um reconhecimento de firma supostamente praticado pelo nosso cartório e indagando se os mesmos eram verdadeiros.; Que ao proceder a análise dos referidos documentos, verificou que estes eram falsos, pois as assinaturas constantes do reconhecimento de firma não conferiam com as das escreventes autorizadas SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO e TERESA CAMILLE SOARES FERREIRA, além da pessoa que teve sua firma supostamente reconhecida não possuir firma aberta no Cartório; Que ao consultar ao consultar a numeração do selo utilizado no sistema do cartório, verificou que o mesmo tinha sido utilizado em outro ato de reconhecimento de firma em nome de outra pessoa, a saber, ALEXSANDRO CLARINDO DOURADO, CPF 492.125.673-04; Que esse ato foi praticado no dia 05/08/2025 às 13:40; Afirma que já registrou boletins de ocorrência 304-111/2024 e 304-290/2024, noticiando sobre outras fraudes praticadas da mesma forma; Que diante dos fatos narrados comunicará a Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza para as providências cabíveis.

DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Consolidado em: 14/08/2025 17:01:12


Pág. 1 de 2

Impresso em: 14/08/2025 17:01:12





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 20251114484



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 8267 / 2025

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

RAMON EUFRASINO DO AMARAL - MAT.: 300294-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO(A) DELEGADO(A):

AMANDO ALBUQUERQUE SILVA - MAT.: 198823-1-4

DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Consolidado em: 14/08/2025 17:01:12

Pág. 2 de 2

Impresso em: 14/08/2025 17:01:12

o FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA (0273656)

SEI 8509376-50.2025.8.06.0001 / pg. 6

Assinado eletronicamente por: CARLOS HERMANO VASCONCELOS SALES - 25/11/2025 15:03:14

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112515031444800000006493549>

Número do documento: 25112515031444800000006493549

Num. 6907019 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875800

Nome original: 140825 Reconhecimento de firma falso.pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.



telez

São Paulo-SP, 28 de julho de 2025.

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos que RENILDO SOUZA OLIVEIRA, inscrito sob o CPF de nº.
790.540.995-34 efetuou o pagamento do título abaixo relacionado:

TÍTULO	VALOR	VENCIMENTO
NF646	R\$ 11.000,00	05/05/2025

Assim sendo, nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto.

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

Fabio de Souza Telez

LOGISTICA TELEZ LTDA
CNPJ 27.968.401/0001-96
FABIO DE SOUZA TELEZ
CPF Nº 186.088.618-36



R. José Dionísio Braga - Parque Luis Mucciolo, São Paulo - SP, 03272-160

o FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA (0273656)

SEI 8509376-50.2025.8.06.0001.7 pg. 8

Scanned with
CS CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875801

Nome original: 140825 Imagem Sistema Nao tem firma.pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875802

Nome original: 140825 Imagem Sistema Cartório.pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.



[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620258875803

Nome original: 140825 Recibo sistema cartorio.pdf

Data: 14/08/2025 18:54:10

Remetente:

Guilherme Augusto De Alencar Araripe

Fortaleza - Cartório Registro Civil Distrito de Antônio Bezerra

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.



CARTORIO JAIME ARARIPE

BEL. Jaime Alencar Araripe Júnior
Oficial Titular
Av. Mister Hull, 4965, Antonio Bezerra
Fortaleza-CE - CEP: 60.356-001
Fone: 85 3235 3301
CNPJ: 23.562.812/0001-26
000362

=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nº de Atendimento: 20250805000322

OS Nº **949876** - DATA: **05/08/2025** - 13:41:43

Requerente: ALEXSANDRO CLARINDO
DOURADO

CPF/CNPJ:

Referente à:

Descrição:

Qt	Emol	FER	SEL	FAA	FRM	ISS	SER	Rep.	Valor
d	.	MOJ	O	DEP	P		PRO	RTD	total
2001-Reconhecimento de firma por semelhança									
5	19,75	1,25	7,80	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	31,80

Total da OS nº 949876 R\$ 31,80

Ajuste R\$

Valor a pagar R\$ 31,80

Valor pago Débito em 05/08/2025 R\$ 31,80

Troco R\$

OBSERVAÇÕES: ***

Fortaleza, 14 de agosto de 2025

Atendido por: Beatriz Lima

Impresso por gararipe

Requerente Funcionário





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NUCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
FORTALEZA

DECISÃO

Referência: SEI n. 8509376-50.2025.8.06.0001

Assunto: Comunicação de indícios de fraude em reconhecimento de firma

Interessado: Titular do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra- Fortaleza/CE

O Titular do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra apresentou perante esta Corregedoria Permanente comunicação de tentativa de fraude envolvendo reconhecimento de firma supostamente realizado na serventia.

Aduz o titular que, em 13/8/2025, recebeu mensagem de pessoa que se identificava como colaboradora do Cartório da Comarca de Carinhanha-BA, solicitando confirmação de autenticidade de um reconhecimento de firma supostamente praticado pelo Registro Civil de Antônio Bezerra.

Da análise do documento, o delegatário informa que identificou diversas inconsistências, como: i) divergência na assinatura da escrevente que supostamente praticou o ato; ii) falsificação grosseira da etiqueta utilizada pela serventia; iii) ausência parcial de carimbo; iv) ausência da numeração do selo na impressão da etiqueta.

Além disso, constatou que a pessoa de nome Fábio de Souza Telez, cuja firma teria sido reconhecida no documento fraudado, sequer possuía firma registrada na serventia e que o selo presente no documento de fato fora utilizado pela serventia, porém, para o reconhecimento de firma do Sr. Alexsandro Clarindo Dourado.

Era o que havia de importante a relatar.

DECIDO.

Da análise dos autos, observo que o titular demonstrou, no bojo processual, que não há indícios da



participação do cartório na possível fraude, sobretudo na realização do reconhecimento de firma no documento apresentado.

Restou patente que o suposto signatário do documento sequer possui firma registrada na serventia e que a etiqueta aplicada contém traços diversos das legítimas utilizadas pela serventia, ficando evidenciado que possivelmente houve a retirada do selo de ato praticado pela serventia e sua reutilização no documento fraudulento (fls. 2-3, ID 0273656).

Ao tomar conhecimento da falsificação, verifico que o titular cumpriu o disposto no artigo 1.141 do Provimento n. 4/2023/CGJCE¹, encaminhando comunicação a esta Corregedoria Permanente, para a tomada das providências cabíveis.

Desse modo, não vislumbro justa causa para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Isso posto, considerando que não há medida correcional a ser instaurada nos vertentes autos, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no artigo 145, inciso I, do RICGJCE².

Encaminhe-se cópia do presente processo administrativo ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei n. 8.935/1994³, para fins de apuração e eventual responsabilização criminal dos envolvidos.

Deixo de comunicar à autoridade policial, tendo em vista o Boletim de Ocorrência n. 102-8267/2025, registrado pelo substituto da serventia.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, inclusive eventual comunicação às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

Cientifique-se o interessado.

Decorrendo o prazo *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado.



Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2025.

Solange Menezes Holanda

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM E CORREGEDORA PERMANENTE DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

1 Art. 1.141. O Oficial submeterá à Corregedoria Geral da Justiça indício de crime ou de violação de norma legal ou administrativa relativo aos instrumentos apresentados na serventia, sem prejuízo de comunicação ao órgão do Ministério Público.

2 Art. 145. Coligidos os elementos necessários à formação de juízo, poderá o Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, em decisão fundamentada:

I - determinar o arquivamento no caso de manifesta insubsistência das imputações;

3 Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENEZES HOLANDA, Gestor de Unidade**, em 13/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 39550093412162668919560522716956256857



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422551** e o código CRC **BBC0D77A**.

Referência: Processo nº 8509376-50.2025.8.06.0001

SEI nº 0422551

